



## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (CLASSE 0)

Nº 004/2024

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 21 de março de 2024, DECLARA, por requerimento do interessado, que LOTEAMENTO BELVEDERE SÃO GOTARDO LTDA, CNPJ nº 49.624.262/0001-16, representado por DANIEL MORUM DE QUEIROZ, CPF nº 038.154.696-94, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE sob o nº 23050301/2023, para o licenciamento ambiental do empreendimento LOTEAMENTO BELVEDERE SÃO GOTARDO LTDA, latitude 19°18' 20"S, longitude 46°03' 45"O, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade de LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTRITOS INDUSTRIAIS E SIMILARES, a qual se enquadra na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018 sob o código E-04-01-4, com critério locacional 0, localizado no município de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

Considerando a Resolução CODEMA 001, de 11 de setembro de 2019, o empreendimento LOTEAMENTO BELVEDERE SÃO GOTARDO LTDA é passível de licenciamento pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (CLASSE 0) ao empreendimento LOTEAMENTO BELVEDERE SÃO GOTARDO LTDA, Processo Ambiental nº. 23050301/2023, considerando os artigos 3º e 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais; e considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, cabe ao Município aprovar a “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Declara ainda que esta Declaração não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração possui **validade definitiva** e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 02 DE ABRIL DE 2024.

MARTINÁLIA COSTA JERÔNIMO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SISMAM

## CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Protocolar no SISMAM a aprovação da COPASA para os projetos de drenagem pluvial e esgotamento sanitário.	Protocolar o documento 30 dias após a sua emissão
02	Protocolar no SISMAM relatório comprovando a execução do Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP.	Conforme cronograma proposto
03	Protocolar no SISMAM novo Plano Técnico de Restituição da Flora – PTRF contemplando os novos indivíduos arbóreos identificados pelo SISMAM.	30 dias após a emissão da licença
04	Protocolar no SISMAM relatório comprovando a execução do Plano Técnico de Restituição da Flora – PTRF.	Conforme cronograma proposto
05	Protocolar no SISMAM comprovante de destinação correta dos efluentes líquidos.	Ao final da obra
06	Realizar a umidificação periódica da frente de trabalho.	Prática Contínua
07	Realizar o cercamento das áreas verdes do empreendimento de modo a evitar invasões e descarte irregular de lixo.	Até o final da obra
08	Executar obras de contenção para mitigar os efeitos de erosões, o carreamento do solo, as enxurradas e os assoreamentos, os quais têm potencial para afetar negativamente o curso hídrico e as áreas de preservação permanente.	Prática Contínua
09	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias